

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04-000.647/22-80**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, PREVENTIVA E CORRETIVA, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA COM PAGAMENTO DIFERENCIADO POR TIPO DE INTERVENÇÃO, PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E IMPRESSORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, EXCETO SECRETARIAS DA SAÚDE - SMSA E DA EDUCAÇÃO - SMED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

ESCLARECIMENTOS

ZOOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.105.781/0001-65

ESCLARECIMENTO 1:

No item 1.2 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA existe a informação de que haverá uma quantidade mínima de chamados a serem encaminhados por mês, no caso 500 chamados.

Ademais, na minuta do contrato também existe a seguinte previsão:

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Parágrafo Segundo. O valor referido no caput e no Parágrafo Primeiro é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Terceiro. A estimativa mensal de atendimento é de no mínimo 500 (quinhentos) atendimentos e no máximo 1.400 (mil e quatrocentos) atendimentos por mês, conforme Anexo II do Termo de Referência.

Entendemos assim, que caso o número mensal de atendimentos repassados pelo órgão e finalizados com sucesso pela Contratada seja menor que o mínimo previsto, no caso menor que 500 chamados, será faturado o mínimo de 500 chamados conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula nona, está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, por favor esclarecer acerca da existência de um faturamento mínimo garantido, previsto no referido parágrafo terceiro da cláusula nona.

Resposta : Conforme edital a CONTRATANTE só efetuará o pagamento de tickets enviados, atendidos pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE.

Não existe garantia de faturamento mínimo, e sim a garantia de envio do mínimo à CONTRATADA para o atendimento dentro do SLA, salvo o que está previsto na excepcionalidade, conforme descrito abaixo (redução de 25%).

"1.1. O item 8.14 não é garantia de faturamento mínimo para a CONTRATADA caso a mesma não atenda os chamados enviados no mês, pois a CONTRATANTE pagará apenas pelos chamados fechados pela CONTRATADA e validados pela equipe técnica da CONTRATANTE, conforme apuração mensal.

1.2. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá reduzir a demanda de chamados em até 25% a menos do que o mínimo contratual à CONTRATADA em situações que fujam da normalidade administrativa como: pandemias, desastres climáticos, greves e movimentos que impeçam o acesso aos locais de atendimento.

1.3. Havendo demanda a CONTRATANTE poderá enviar até o número máximo de chamados por mês à CONTRATADA conforme descrito no anexo II".

Portanto, o entendimento da empresa ZOOM está equivocado.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira
Pregoeira